

OS EFEITOS DA ALTERAÇÃO DO REGIME DE BENS NA UNIÃO ESTÁVEL

Autor(res)

Allan César De Arruda
João Antônio Sartori Júnior

Categoria do Trabalho

1

Instituição

UNOPAR / ANHANGUERA - BANDEIRANTES

Introdução

O recentíssimo Provimento 141 do Conselho Nacional de Justiça, de 16 de março de 2023, permitiu a alteração do regime de bens na união estável diretamente pelos Oficiais de Registros Cíveis Das Pessoas Naturais, sem qualquer participação do Poder Judiciário ou do Ministério Público.

O Código Civil brasileiro regulamenta a união estável, em seu artigo 1.723, reconhecendo como entidade familiar a união estável entre o homem e a mulher, configurada na convivência pública, contínua e duradoura e estabelecida com o objetivo de constituição de família, não sendo necessário qualquer ato formal, solene ou escrito para ser reconhecida, por se tratar de situação meramente de fato.

Ocorre que, as relações familiares decorrentes da união estável começaram a ter reflexos na órbita do direito, principalmente, no direito imobiliário e no direito sucessório, trazendo insegurança jurídica em razão dos efeitos produzidos nos negócios jurídicos realizados pelos conviventes com terceiros.

Objetivo

O objetivo deste trabalho busca analisar os reflexos da união estável no ordenamento jurídico brasileiro, bem como os efeitos que o novo regime de bens produz em relação aos terceiros de boa-fé, aos credores dos companheiros e aos bens adquiridos anteriormente.

Material e Métodos

A metodologia utilizada para a realização deste resumo é a pesquisa bibliográfica, para obtenção do máximo de informações que foram organizadas de maneira lógica, a fim de um melhor esclarecimento sobre a temática central e suas possíveis soluções, em face dos efeitos da alteração do regime de bens na união estável.

É importante frisar que se trata de uma pesquisa qualitativa e descritiva, de forma que, este trabalho não é exploratório, experimental, não é um estudo de caso e não permite a proposição de nenhuma intervenção.

Resultados e Discussão

O Código Civil brasileiro regulamentou a união estável, em seu artigo 1.723, como uma situação de fato, sendo desnecessário qualquer formalidade para ser reconhecida.

Desta forma, o CNJ no ano de 2014, regulamentou a união estável pelo Provimento 37, possibilitando o registro da sentença declaratória de reconhecimento e a escritura pública de contrato da união estável, no Livro “E”, do Oficial

do Registro Civil das Pessoas Naturais da Sede, em que os companheiros tiveram seu último domicílio, constando o regime de bens.

Nesse sentido, o atual Provimento 141 do CNJ, alterou o Provimento 37 e permitiu a alteração do regime de bens na união estável diretamente pelos Oficiais de Registros Cíveis das Pessoas Naturais, conforme requisitos descritos nos artigos 9-A e 9-B e no que tange aos efeitos desta alteração, o novo regime de bens produz efeitos a contar da respectiva averbação no registro da união estável, ou seja, efeitos prospectivos, não retroativos (ex nunc).

Conclusão

Diante do exposto, se conclui que o novo regime de bens produzirá efeitos a contar da respectiva averbação no registro da união estável, efeitos prospectivos, ex nunc, não retroagindo aos bens adquiridos, não prejudicando terceiros de boa-fé, inclusive credores dos companheiros, observado que, se o regime escolhido for o da comunhão universal de bens, os seus efeitos atingem todos os bens existentes no momento da alteração, ressalvados os direitos de terceiros.

Referências

BRASIL. Lei 10.406 de 10 de janeiro de 2002. Código Civil. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2002/10406compilada.htm. Acesso em: 02/04/2023.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA (Brasil). Provimento nº 37 de 07 de julho de 2014. Disponível em: <https://atos.cnj.jus.br/atos/detalhar/2043>. Acesso em: 02/04/2023.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA (Brasil). Provimento nº 141 de 16 de março de 2023. Disponível em: <https://atos.cnj.jus.br/atos/detalhar/4996>. Acesso em: 02/04/2023.

JUSBRASIL. 2023. A alteração do regime de bens na união estável e o Provimento 141/2023 do CNJ. https://flaviotartuce.jusbrasil.com.br/artigos/1798151107/a-alteracao-do-regime-de-bens-na-uniao-estavel-e-o-provimento-141-2023-do-cnj-primeira-parte#_ftn1. Acesso em: 02/04/2023.